



**DECRETO Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

*Prorroga as datas de vencimento de tributos do Município de Santa Cruz do Capibaribe no exercício de 2021, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas especialmente pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do território deste Município, em razão da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.149/2020, que prevê a suspensão da cobrança de tributos municipais durante o período crítico de combate à pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que parte da cadeia econômica e produtiva presente neste Município encontra-se paralisada e os respectivos impactos econômicos causados aos contribuintes poderão inviabilizar o pagamento de tributos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os vencimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes não incluídos no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogados da seguinte forma:



I - Para o ISSQN Homologado, relativo ao período de apuração de março de 2021, fica prorrogado o vencimento de 10 de abril de 2021 para **10 de junho de 2021**;

II - Para o ISSQN Homologado, relativo ao período de apuração de abril de 2021, fica prorrogado o vencimento de 10 de maio de 2021 para **10 de julho de 2021**;

III - Para o ISSQN Profissional Autônomo, fica prorrogado o vencimento de 30 de março de 2021 para **30 de maio de 2021**.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica para o ISSQN Retido na Fonte.

§2º - Excetuam-se a não aplicação prevista no caput, às instituições bancárias, casas lotéricas e congêneres.

**Art. 2º** - Fica prorrogado de 30 de março de 2021 para **30 de maio de 2021** os vencimentos da Taxa de Licença e Funcionamento e da Taxa de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único** - Excetuam-se a não aplicação prevista no caput, às instituições bancárias, casas lotéricas e congêneres.

**Art. 3º** - Fica prorrogado de 30 de março de 2021 para **31 de maio de 2021** o vencimento da Taxa de Licença e Fiscalização para táxis, moto-táxis e transporte complementar.

**Art. 4º** - Fica prorrogado de 31 de março de 2021 para **31 de maio de 2021** o vencimento da Taxa de Uso do Solo, relativo ao período de apuração de março de 2021.

**Art. 5º** - Os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública ficam prorrogados da seguinte forma:

I - Parcela única, com desconto de 20%: de 31 de maio de 2021 para **29 de julho de 2021**;

II - Parcela única, com desconto de 10%: de 28 de junho de 2021 para **31 de agosto de 2021**;

III - Parcela única, com desconto de 5%: de 31 de julho de 2021 para **30 de setembro de 2021**;



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE**  
VIVENDO UM NOVO TEMPO

IV - 1ª parcela: de 31 de maio de 2021 para **29 de julho de 2021**;

V - 2ª parcela: de 28 de junho de 2021 para **31 de agosto de 2021**;

VI - 3ª parcela: de 31 de julho de 2021 para **30 de setembro de 2021**;

VII - 4ª parcela: de 30 de agosto de 2021 para **29 de outubro de 2021**;

VIII - 5ª parcela: de 30 de setembro de 2021 para **30 de novembro de 2021**;

IX - 6ª parcela: de 31 de outubro de 2021 para **30 de dezembro de 2021**.

**Art. 6º** - As prorrogações dos vencimentos dispostas neste Decreto se aplicam aos tributos cobrados para táxis, moto-táxis e transporte complementar.

**Art. 7º** - O disposto neste Decreto também se aplica aos contribuintes que se enquadram como atividades essenciais, nos termos elencados no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, observando-se as exceções do §2º no art. 1º e §º único do art. 2º, do presente Decreto.

**Art. 8º** - O disposto neste Decreto não implica direito à restituição de tributos eventualmente já recolhidos, nem desobriga os contribuintes de cumprirem as demais exigências inerentes ao exercício de suas atividades.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

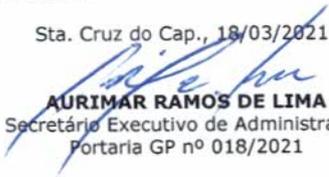
**Santa Cruz do Capibaribe, 18 de março de 2021.**

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe

Publicado na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 18/03/2021.

  
**AURIMAR RAMOS DE LIMA**  
Secretário Executivo de Administração  
Portaria GP nº 018/2021